



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº065/2020

Mensagem nº056/2020

Comissão: Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice: Cristiano Maia Arantes

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 08 / 05 / 2020
PRESIDENTE

Ementa: Dispõe sobre o plano de custeio do Regime Geral da Previdência Social do Município de Miguel Pereira – RJ, estabelecido no artigo 5º da Lei 2.430 de 16 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de custeio do Regime Geral da Previdência Social do Município de Miguel Pereira – RJ, estabelecido no artigo 5º da Lei 2.430 de 16 de dezembro de 2008, tendo por finalidade seguir os devidos preceitos legais e observar a alíquota de custeio determinada pelo cálculo.

II - Conclusão do Relator:

Verifica-se, que o Regime de Previdência destacado na Lei 2.430 de 16 de dezembro de 2008 assegura aos servidores a reposição de suas rendas para sustento próprio e de suas famílias, por ocasião de sua inatividade, eis que é um sistema complementar de seguro, de natureza contratual, com a finalidade de suprir a necessidade de renda adicional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

A proposição legislativa apresentada, em análise perfunctória, traz o percentual de 14,65% referente ao custo normal e um aporte mensal de R\$82.301,61 (oitenta e dois mil, trezentos e um reais e sessenta e seis centavos), tendo como norma básica o que preceitua o art.202 da CRFB.

Assim, a matéria não apresenta vício de iniciativa, refletindo sua **legalidade e constitucionalidade**

IV - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, os membros da Comissão de Justiça e Redação DECIDEM:

- Pela tramitação da matéria de autoria do Executivo, já que não há nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.
- DECIDEM pela tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de junho de 2019.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/ Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente